



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GESTÃO

Emitente: Controladoria Geral do Município de Pedro Canário/ES.

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário/ES

Gestores responsáveis pela PCA:

- Diretor Presidente: Ronan Dalmagro.
- Diretor Financeiro: Enéias dos Santos Gama.
- Diretora Administrativa: Telma Josefa da Fonseca.
- Diretor Previdenciário: Luiz Augusto Brunelli.

Exercício: 2022

RELATÓRIO

1. INTRODUÇÃO

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa unidade de Controle Interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

2. DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Foi realizada análise preliminar, por parte da Controladoria Geral do Município, nas demonstrações contábeis da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência e Assistência Social.

2.1 Análises entre o Balanço Financeiro (BALFIN), Balancete de Verificação (BALVERF) e o Balanço Patrimonial (BALPAT) em relação ao saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964).

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa informado no BALPAT devem ser igual ao saldo da conta 1.1.1.0.0.00.00 no arquivo BALVERF. E deve ser igual também ao “saldo para o exercício seguinte”, da coluna dispêndios do BALFIN. Conforme demonstrado na tabela 1.

Tabela 1 - Caixa e equivalentes de caixa	
Exercício Atual	Valor
Balanço Patrimonial (a)	R\$96.640.279,56
Balancete de Verificação (b)= I + II	R\$96.640.279,56
Conta 1.1.1.0.0.00.00 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (I)	R\$96.640.279,56
Conta 1.1.4.0.0.00.00 INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO (II)	R\$0,00
Balanço Financeiro - Saldo para o exercício seguinte - Dispêndios (c)	R\$75.258.420,37
Divergência d = (a - b)	R\$0,00
Divergência e = (a - c)	R\$0,00
Exercício Anterior	Valor
Balanço Patrimonial (f)	R\$87.634.557,62
Balancete de Verificação (g)= I + II	R\$87.634.557,62
Conta 1.1.1.0.0.00.00 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (I)	R\$87.634.557,62
Conta 1.1.4.0.0.00.00 INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO (II)	R\$0,00
Balanço Financeiro - Saldo para o exercício seguinte - Dispêndios (h)	R\$87.634.557,62
Divergência i = (f-g)	R\$0,00
Divergência j = (f-h)	R\$0,00

Fonte: BALPAT, BALVERF, BALFIN/2022

Pelo exposto, a conta Caixa e equivalentes de Caixa, Exercício atual, apresenta saldo de: R\$96.640.279,56 (noventa e seis milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) e a conta Caixa e equivalentes de Caixa, Exercício anterior, Valor de R\$87.634.557,62 (oitenta e sete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e sete mil reais e sessenta e dois centavos) verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

2.2 Confrontos entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis. Na Tabela 2, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2022.

Tabela 2 - Saldo das Contas Estoques, Imobilizado e Intangíveis			
Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventários (b)	Divergência (a-b)
Estoques	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Bens Móveis	R\$68.429,00	R\$68.429,00	R\$0,00
Bens Imóveis	R\$430.155,00	R\$430.155,00	R\$0,00
Bens Intangíveis	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

Fonte: BALVER, BALPAT, RESUMO DOS INVENTARIOS DA PCA/2022

Pelo exposto há conformidade com os relatórios apresentados.

2.3 Análise entre os demonstrativos “Ativos e Passivos Financeiros” e “Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial (BALPAT)” e a conta DDR – Disponibilidade por Destinação de Recurso do Balancete de Verificação (BALVER).

No BALPAT a diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro evidenciará o superávit/déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial e este deve ser igual ao total apresentado na coluna “superávit/déficit financeiro” do “Demonstrativo de Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial e deve ser igual, ainda, ao saldo da conta 82111 – DDR – disponibilidade por destinação de recursos do BALVERF”.

Tabela 5 - Apuração Déficit/Superávit Financeiro	
Balanço Patrimonial	
Ativo Financeiro (a)	R\$96.645.165,39
Passivo Financeiro (b)	R\$ 6.719,64
Superávit/Déficit (c=a - b)	R\$96.638.445,75
Superávit apurado no BALPAT (d)	R\$96.638.445,75
Divergência (e = c-d)	0,00
Balancete de Verificação	
Saldo conta DDR 8.2.1.1.1.00.00.000 (f)	R\$96.638.445,75
Divergência (g=f-d)	0,00

Fonte: BALPAT e BALVERF/2022

Pelo exposto, o valor de: R\$96.638.445,75 (noventa e seis milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) encontrados nas contas consultadas, evidencia a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

2.4 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos Restos a Pagar não processados (Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964).

O valor da inscrição de restos a pagar não processados, (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela 6.

Tabela 6 - Restos a pagar não Processados	
Balanço Financeiro (a)	R\$0,00
Balanço Orçamentário (b=c-d)	R\$0,00
Despesa Empenhada (c)	R\$4.910.913,36
Despesa Liquidada (d)	R\$4.910.913,36
Divergência e= a-b	R\$0,00

Fonte: BALFIN e BALORC/2022

Pelo exposto, verifica-se que não há inscrição em restos a pagar não processados e existe conformidade entre os demonstrativos contábeis analisados.

2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos Restos a Pagar processados (Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964).

O valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na Tabela 7.

Tabela 7 - Restos a pagar Processados	
Balanco Financeiro (a)	R\$0,00
Balanco Orçamentário (b= c - d)	R\$0,00
Despesa Liquidada (c)	R\$4.910.913,36
Despesa Paga (d)	R\$4.910.913,36
Divergência e= a - b	R\$0,00

Fonte: BALFIN e BALORC/2022

Pelo exposto, verifica-se que não há inscrição em restos a pagar não processados e existe conformidade entre os demonstrativos contábeis analisados.

2.6 Análise das Contas do Ativo não circulante imobilizado

A soma das classes “Depreciação, Exaustão e Amortização Acumulada” deve ser igual ou menor que as classes a que pertencem estas contas redutoras, ou seja, bens móveis e bens imóveis do Ativo Imobilizado.

Tabela 11 - Contas do Ativo não Circulante Imobilizado (BALPAT)	
IMOBILIZADO - BALPAT (a)	R\$473.529,18
SOMA: DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS (b)	R\$25.054,82
TOTAL A MENOR (c) = a - b	R\$448.474,36

Fonte: BALPAT/2022

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

2.7 Análise do saldo patrimonial do BALPAT e o saldo da conta Restos a Pagar Não Processados a liquidar.

A soma do “saldo patrimonial” do quadro dos “ativos e passivos financeiros e permanentes” do BALPAT e o saldo da conta de empenhos a liquidar inscritos em restos a pagar não processados, deve ser igual ao saldo do Patrimônio Líquido no BALPAT. Denota-se nessa tabela 12.

Tabela 12 - Saldo Patrimonial e RAP não processados em relação ao Patrimônio Líquido	
Saldo Patrimonial - BALPAT (a)	(R\$ 22.224.651,94)
Conta RP não processados a liquidar (b) = (c + d + e)	R\$0,00
6.3.1.1.0.00.00 RP não processados a liquidar (c)	R\$0,00
6.3.1.5.0.00.00 (d)	R\$0,00
6.3.1.7.1.00.00 RP não processados a liquidar - inscrição no exercício (e)	R\$0,00
Patrimônio Líquido - BALPAT (f)	(R\$ 22.224.651,94)
Divergência (g) = (a + b - f)	R\$0,00

Fonte: BALPAT/BALVER/2022

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis, entretanto consta valor negativo na conta contábeis analisada acima.

2.8 Análise dos restos a pagar processados e não processados liquidados em relação ao Balanco Financeiro

O valor pago de restos a pagar processados e não processados liquidados constantes do BALORC deve ser igual ao valor constante na conta de pagamentos de restos a pagar processados da coluna dispêndios do BALFIN. conforme demonstrado na tabela 13.

Tabela 13 - Restos a pagar	
RAP processados e não processados liquidados - BALORC (a)	R\$0,00
Pagamento de RAP processados - BALFIN (b)	R\$0,00
Divergência (c) = (a - b)	R\$ -

Fonte: BALORC/BALFIN 2022

Conforme exposto, não houve pagamento em restos a pagar no exercício, conforme tabela acima.

2.9 Análise do Total das variações Patrimoniais em relação ao BALVER

As contas de natureza devedora deverão apresentar os mesmos saldos finais das contas de natureza credora ao consultar o BALVER, conforme tabela 15.

Tabela 15 - Comparação dos saldos das contas do grupo 7 x 8 - BALVER	
Grupo 7	
Denominação	Saldo R\$ 289.965.695,91
70000 - Controles Devedores	R\$ 96.660.265,26
71000 - Atos Potenciais	R\$ 15.024,47
72000 - Administração Financeira	R\$ 96.645.165,39
72100 - Disponibilidade por Destinação	R\$ 96.645.165,39
72200 - Programação Financeira	R\$0,00
79000 - Outros controles	R\$75,40
Grupo 8	
Denominação	Saldo R\$ 289.965.695,91
80000 - Controles Devedores	R\$ 96.660.265,26
81000 - Execução dos Atos Potenciais	R\$ 15.024,47
82000 - Execução da Administração Financeira	R\$ 96.645.165,39
82100 - Execução da Disponibilidade por Destinação	R\$ 96.645.165,39
82200 - Execução da Programação Financeira	R\$ 0,00
89000 - Outros controles	R\$75,40

Fonte: BALVERF/2021

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os saldos Credores e Devedores das contas de controle nos demonstrativos contábeis.

2.10 Análise das Provisões Matemática Previdenciária constante no Balanço Patrimonial e BALVER

Entende-se que o valor constante no Passivo Não Circulante do Balanço Patrimonial - Provisões Matemática Previdenciária deve ser igual aos valores totais apresentados - Saldo Inicial - 227200 - Provisões Matemática Previdenciária a longo Prazo + Saldo da Conta 397200 - VPD Provisões Matemática Previdenciária a longo Prazo, conforme tabela 17:

Tabela 17 - Receitas Realizadas	
BALPAT	
Provisões Matemática Previdenciária a longo Prazo (a)	R\$ 119.417.773,40
BALVER	
227200 - Provisões Matemática Previdenciária a longo prazo- Saldo Inicial (b)	R\$ 91.045.521,46
397200 - VPD Provisões Matemática Previdenciária (c)	R\$ 28.372.251,94
d = b + c	R\$ 119.417.773,40
Divergência (e) = a - d	R\$ 0,00

Fonte: BALPAT/BALVERF/2022

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

2.11 Análises entre os demonstrativos do DEMREC e o DELQUIT

Entende-se que os valores constantes no DELQUIT - Declaração de Quitação, deve ser igual aos valores constantes no DEMREC – Demonstrativo evidenciando, mensalmente, o valor das receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Tabela 18 Comparativos entre o DEMREC/DELQUIT			
	DEMREC (I)	DELQUIT (II)	Divergência: I - II
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	R\$ 1.719.676,36	R\$ 1.719.676,36	0,00
Patronal – Servidor Civil Ativo - Principal - (b)	R\$ 2.460.752,57	R\$ 2.460.752,57	0,00
Patronal – Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00
Patronal – Servidor Civil Ativo - Amortização do Déficit (c)	R\$ 1.130.071,31	R\$ 1.130.071,31	0,00
Patronal – Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa (d)	R\$ 76.624,28	R\$ 76.624,28	0,00
Patronal – Parcelamentos - Servidor Civil Ativo – Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa (d)	R\$ 97.408,68	R\$ 97.408,68	
Servidor Civil - Pensionistas - Principal	R\$ 4.193,80	R\$ 4.193,80	0,00
Servidor Civil - Inativo - Principal	R\$ 15.834,87	R\$ 15.834,87	0,00

Fonte: DELQUIT/DEMREC/2022

Pelo Exposto, verifica-se conformidade dos valores constantes em cada coluna.

2.12 Análises entre os demonstrativos do BALATU e o BALVER

Entende-se que a provisão Matemática evidenciadas na Avaliação Atuarial demonstradas deve ser igual às apresentadas no Balancete contábil e suas respectivas contas.

Tabela 19 Comparativos das provisões Matemáticas entre o BALATU/BALVER			
	BALATU (I)	BALVER (II)	Divergência: I -II
22721- Provisões Matemáticas Previdenciárias A Longo Prazo – Consolidação(a)	R\$ 119.417.773,40	R\$ 119.417.773,40	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03 - Fundo Em Capitalização (Plano Previdenciário) – Provisões De Benefícios Concedidos (b)	R\$ 63.623.886,45	R\$ 63.623.886,45	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.01- Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos Do Plano Previdenciário Do Rpps	R\$ 63.941.743,49	R\$ 63.941.743,49	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03 (-) Contribuições Do Aposentado Para O Plano Previdenciário Do Rpps	R\$ 303.114,51	R\$ 303.114,51	R\$ 0,00
227210304- (-) Contribuições Do Pensionista Para o Plano Previdenciário Do Rpps	R\$ 14.742,53	R\$ 14.742,53	R\$ 0,00
2272104- Plano Previdenciário - Benefícios A Conceder	R\$ 82.866.482,83	R\$ 82.866.482,83	R\$ 0,00
227210401- Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios A Conceder Do Plano Previdenciário Do Rpps	R\$ 115.400.462,69	R\$ 115.400.462,69	R\$ 0,00
227210402 - (-) Contribuições Do Ente Para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 13.211.833,69	R\$ 13.211.833,69	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.03 (-) Contribuições do Ativo Para o Plano Previdenciário Do RPPS	R\$ 11.244.113,78	R\$ 11.244.113,78	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.04 (-) Compensação Previdenciária Do Plano Previdenciário Do RPPS	R\$ 8.078.032,39	R\$ 8.078.032,39	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.05.00 Fundo Em Capitalização (Plano Previdenciário) – Plano De Amortização	(R\$ 27.072.595,88)	(R\$ 27.072.595,88)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.05.98 (-) Outros Créditos Do Plano De Amortização	R\$ 27.072.595,88	R\$ 27.072.595,88	R\$ 0,00

Fonte: BALATU/BALVER

Pelo exposto, provisão Matemática previdenciária apresentada (31-12-2022) constantes na Avaliação Atuarial demonstra ser iguais às apresentadas no Balancete contábil de verificação.

TABELA REFERENCIAL I

1. ITENS DE ABORDAGEM PRIORITÁRIA					
1.1 Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária					
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos Analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle
1.2.8	Medidas de Cobrança- Créditos Previdenciários Receber e Parcelamentos a Receber.	- Ofício nº 0041/2023 - IPASPEC de 06 de março de 2023.	LRF	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.	- Em resposta ao ofício encaminhado pelo auditor interno sob o nº Ofício CGM nº 913/2023, o RPPS informou através do ofício nº 041/2023 (item 1.2.8) que os Poder Executivo, fundo municipal de saúde e o poder Legislativo cumpriram com as obrigações previdenciárias no exercício de 2022. - Consta da Declaração de Quitação (DELQUIT) que recebeu as contribuições patronais e dos servidores, inclusive dos cedidos, do exercício de 2022, bem como de todos os órgãos e entidades da administração pública. - Mesmo declarando que recebeu as contribuições dos servidores cedidos, cabe registrar que o RPPS não é ciente ou faça parte do termo de cessão dos servidores, logo o RPPS não tem controle dos pagamentos das contribuições dos servidores cedidos. - Não consta da Declaração de Quitação o valor específico recebido das contribuições previdenciárias dos servidores cedidos pelo Município de Pedro Canário/ES a outro ente.
1.2.10	Disponibilidades financeiras e contas específicas	- Extratos Bancários, Relatório: Termo de Verificação das Disponibilidades. - Ofício nº 0041/2023 - IPASPEC de 06 de março de 2023.	LC101/2000, art. 43, § 1º.	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantenedor.	- Foi constatado que os recursos financeiros do RPPS foram depositados em bancos oficiais e em contas próprias do RPPS, bem como os fundos de aplicação. - Conforme consta no Ofício nº 0041/2023 - IPASPEC de 06 de março de 2023, foram utilizadas 03 (três) instituições financeiras: Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. - Foi verificado no termo de verificação das disponibilidades que as disponibilidades financeiras do RPPS foram aplicadas em banco oficiais e em seus respectivos fundos.
1.2.14	Equilíbrio financeiro e atuarial Plano de Equacionamento	- Avaliação Atuarial. Leis Municipais.	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, art. 1º.	Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado o desequilíbrio financeiro e atuarial, se está sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.	- Consta avaliação encaminhada pelo RPPS, no parecer conclusivo, as alíquotas do plano de custeio que devem ser implementados em lei: A - Contribuição patronal em alíquota de 16,45%. B - Servidor Ativo, inativo e pensionista em alíquota de 14%. - Com total de 30,45%. - Foi verificado no artigo 14 na Lei Municipal sob o nº 1.402/2020 "As

					contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do Art. 13 (Lei 776/2006) serão de 16,45% e 14 %, respectivamente incidentes sobre a totalidade de contribuição. - Consta ainda na lei municipal sob o nº 1.508/2022 que a alíquota do plano de custeio é de 9,20% para os exercícios de 2022 e 2023, e 11,02% para os demais exercícios, limitado em 35 anos. - Consta da Declaração de Quitação que o RPPS recebeu valor referente a cobertura de insuficiência financeira no valor de R\$ 1.130.071,31.
1.2.15	Escrituração Contábil - Registro das provisões matemáticas previdenciárias	- Documentos PCA/202. - MCASP.	LC 101/2000, art. 69; Lei 4.320/1964, art. 100. Lei 9.717/98, art. 1º. Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC, MCASP, Portaria MPS 403/2008, art. 17 e demais correlatas.	- Avaliar se o RPPS realiza escrituração contábil obedecendo às normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial, em especial ao registro das provisões matemáticas previdenciárias.	O item 2.12 demonstra os lançamentos contábeis em suas respectivas contas contábeis que assim representam com especificidade no plano de contas, comparativos das provisões Matemáticas entre o BALATU/BALVER
1.2.16	Escrituração Contábil	- Documentos PCA/202. - MCASP.	Normas Brasileiras de Contabilidade e MCASP	- Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	As estruturas das demonstrações dos Balanços e Anexos apresentados obedecem à norma Brasileira de Contabilidade.
1.2.17	Conciliação de contas	- Documentos PCA/2022. - BALPAT.	IN regulamentado ra da remessa de prestação de contas	- Consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com o registro de créditos previdenciário a receber (BALPAT)	Na declaração de quitação (DELQUIT) apresentada consta dois parcelamentos a receber, ambos autorizados por lei municipal e pelo CADPREV, consta os valores recebidos em 2022 (principal e juros e multa); entretanto analisando o BALPAT não há lançamento da conta do Ativo não Circulante - Créditos Previdenciário do RPPS a receber, restou comprovado que não houve lançamento contábil adequado, recomendando, que seja realizado os acertos necessários nesse exercício.
1.2.18	Conciliação de contas	PCA/2022. - DEMREC. - DELQUIT.	IN regulamentado ra da remessa de prestação de contas	-Consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com a diferença das contribuições devidas e recebidas pelo RPPS (DEMREC)	Ficou constatado que há conciliação do DELQUIT e o DEMREC conforme tabela 2, 11 (tabela 18).
1.2.19	Conciliação de contas	PCA/2021. - BALATU. - BALVER	IN regulamentado ra da remessa de prestação de contas	- Consistência do balanço atuarial (BALATU) com os registros de provisões matemáticas previdenciárias (BALVER)	Conforme análise realizada no BALATU e no BALVER, restou comprovado que os registros constantes estão em conformidade, conforme ponto de controle 2.12 (tabela 19).
1.3. Gestão Patrimonial					
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis registro contábil compatibilidade com inventário.	PCA/2022. - INVMOV - INVIMO - INVALM - INVINT - BALPAT	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação,	Conforme confrontação na no item 2.2, aos saldos estão em conformidade. Entretanto, as demonstrações são as mesmas do exercício de 2021.

				amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	
1.3.3	Disponibilidades financeiras depósito aplicação	- PCA/2022 - Extratos Bancários, bem como, Relatório do artigo 164 da CRFB/88. - Termo de Verificação das Disponibilidades. - Ofício nº 0041/2023 - IPASPEC de 06 de março de 2023.	LC 101/2000, art. 43 c/c §3º do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	- Restou comprovado nos documentos constantes da PCA/2021 que as disponibilidades financeiras do RPPS foram depositadas e aplicadas em bancos oficiais: Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S.A.
1.3.4	Disponibilidades financeiras depósito aplicação	- EXTBAN - TVDISP - BALVER	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	- Sim, todos os valores demonstrados no arquivo TVDISP apresentado para análise dessa PCA estão em conformidade com os extratos bancários do mês de dezembro de 2022 apresentados e devidamente registrados nas contas contábeis com saldos correspondentes aos valores dos extratos bancários. - O valor total das aplicações financeiras apresentada no TVDISP corresponde com o valor constante na conta contábil do BALVER (111115) no valor de R\$ 96.640.279,56.
2.5. Gestão Previdenciária					
2.5.7	Servidores cedidos	- PCA/2021. - Ofício nº 0041/2023 - IPASPEC de 06 de março de 2023.	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Verificar se o RPPS é certificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	- Conforme resposta apresentada pelo RPPS através do ofício sob o nº 0041/2023, o mesmo não é certificado formalmente sobre a cessão de servidores. - Já foram realizadas recomendações nesse sentido, entretanto, a gerência de recurso humanos continua inerte nesse sentido e o RPPS continua sem fazer parte do contrato ou termo de cessão de servidores, impossibilitando o controle e fiscalização dos pagamentos das contribuições previdenciárias.
2.5.13	Orçamento.	- PCA/2021. - Orçamento. - Ofício nº 0041/2023 - IPASPEC de 06 de março de 2023.	Lei 4.320/64 e MCASP	Verificar se no orçamento do RPPS que recebe cobertura de insuficiência financeira para complementação da folha de benefícios possuindo em vista que houve superávit despesa fixada no mesmo montante correspondente na fonte de recursos do tesouro	- Conforme consta no Ofício nº 0041/2023 - IPASPEC de 06 de março de 2023, informa que não foi recebido valor para cobrir insuficiência da folha, financeiro. - Não consta cobertura de insuficiência financeira para complementação de folha de pagamento do Poder Executivo para o RPPS.
2.5.18	Avaliação atuarial reavaliação Anual.	- PCA/2022 - Ofício nº 0041/2023 - IPASPEC de 06 de março de 2023. - Leis Municipais sob o nº 1.412 e 1.402 de 2020.	Art.40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF	Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou em cada balanço a reavaliação do seu plano de custeio/benefícios e a verificação da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.	- Conforme consta do ofício encaminhado pelo RPPS, a avaliação atuarial é realizada anualmente, onde se estabelece o plano de custeio e o equilíbrio financeiro e atuarial. - Consta ainda que em 2022 não houve necessidade de reavaliação atuarial - Não constam outros meios que busque o equilíbrio financeiro do RPPS, além das citadas. - Foi aprovado no exercício de 2020 as leis municipais sob o nº 1.412 e 1.402 de 2020 que incluiu novas alíquotas para os servidores ativos e a contribuição patronal, bem como do plano de amortização. - Não há comprovação da compensação previdenciária.
2.5.19	Cálculo atuarial	- PCA/2021.	Art. 40 da	Verificar se o RPPS realiza	- O RPPS informou através do ofício sob

	data base	- Ofício nº 0041/2023 – IPASPEC de 06 de março de 2023. - Avaliação Atuarial de 2021.	nº CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF, normas brasileiras de contabilidade e regime de competência.	cálculo atuarial com data base coincidente com a data base das demonstrações contábeis do exercício.	o nº 41/2023 que foi considerado como ano base as informações do exercício de 2022. - A base cadastral dos servidores ativos é de 30 de outubro de 2021, data do último recenseamento, entretanto, não existe certeza se os dados colhidos durante o censo foram atualizados no sistema de recursos humanos. - Cabe informar que em auditoria realizada junto à secretaria de administração no exercício de 2018, foi recomendado a realização do censo atuarial (recadastramento), entretanto existe a informação que a mesma foi realizada, porém até a presente data não foi encaminhado relatório com o resultado apresentado e nem informação sobre a atualização do banco de dados do sistema de recursos humanos.
2.5.20	Plano de Amortização instituído por lei.	- Ofício nº 0041/2023 – IPASPEC de 06 de março de 2023. - Lei Municipal sob nº 1.508/2022.	Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 18, §1º.	Verificar se foi instituído por lei plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial com prazo máximo de 35 anos.	- Conforme resposta apresentada pelo RPPS através Ofício nº 0041/2023 – IPASPEC de 06 de março de 2023, o plano de amortização com prazo de 35 anos, conforme Lei Municipal 1.508/2022. - Conforme art. 1º da Lei Municipal sob nº 1.508/2022 – “Fica alterado o Plano de Amortização para equacionamento de déficit atuarial conforme indicado no RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL do exercício de 2022, o qual passa a utilizar o Limite de Déficit Atuarial (LDA) calculado pela Duração do Passivo (DP) como alíquota de 9,20% para os exercícios de 2022 e 2023, e 11,02% para dos demais exercícios limitado em 35anos, nos termos da planilha em anexo.”
2.5.21	Plano de Amortização estudo de viabilidade.	- Ofício nº 0041/2023 – IPASPEC de 06 de março de 2023.	Art. 40 da CF/88, art. 1º e 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 19 e 20.	Verificar se foi elaborado estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de despesas de pessoal, por todo o período de duração do plano de amortização do déficit atuarial.	- Conforme resposta do RPPS, o estudo de viabilidade consta na avaliação atuarial 2023 e caberá ao Município a adesão. - Analisando a avaliação atuarial encaminhada pelo RPPS, foi verificado no item 7.3 – Plano de amortização vigente, constando a alíquota de 9,20% para o exercício de 2023 e 10,02% para o exercício de 2024 até 2056. - Consta ainda do plano de amortização a lei vigente (1.508/2022) e o valor atual do plano em R\$ 27.072.595,88. - Não foi encontrado documento/relatório que trata do estudo de viabilidade.
2.5.22	Contabilização da amortização do déficit atuarial.	- BALVER. - Ofício nº 0041/2023 – IPASPEC de 06 de março de 2023.	MCASP e Portaria MPS 403/2008, art. 17.	Verificar se houve a correta contabilização dos repasses das amortizações do déficit ao RPPS pela Unidade Gestora devedora, bem como do reconhecimento da receita pelo RPPS em conta específica do plano de contas.	- Após a análise do Balancete Contábil de Verificação (BALVER-ANUAL) ficou comprovado que o RPPS realizou a contabilização do repasse das amortizações do déficit atuarial na seguinte conta: 421120300000.
2.5.23	Segregação de planos estabelecimento por lei	- Ofício nº 0041/2023 – IPASPEC de 06 de março de 2023.	Art. 40 da CF/88, art. 1º, financeira, orçamentária e 50, III e 69 da LRF. Portaria MPS 403/08,	Verificar se houve separação contábil do Plano Financeiro do Plano Previdenciário foi implementada por lei, e que	- Não possui segregação.

			art. 21 caput.	permita a emissão de demonstrações contábeis segregadas para cada plano.	
2.5.31	Comitê de investimentos - instituição.	PCA/2022.	Portaria MPS 519/2011, art. 3º.	Verificar se houve a instituição do Comitê de Investimento.	- Os membro do comitê de investimento foi nomeado pelo decreto sob o nº 234 de 09 agosto de 2022.
2.5.32	Comitê de investimentos - Reuniões.	PCA/2022. - Ofício nº 0041/2023 - IPASPEC de 06 de março de 2023.	Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, art. 3º-A, alíneas	Verificar se houve periodicidade das reuniões e as deliberações foram registradas em atas.	- Foi encaminhado por e-mail, cópia das atas das reuniões do comitê de investimento no exercício de 2022, ficando comprovado que houve reuniões periódicas, atendendo o que determina o decreto 234/2022.
2.5.33	Comitê de investimentos - Certificados dos Membros.	- PCA/2021. - Ofício nº 0041/2023 - IPASPEC de 06 de março de 2023.	Portaria MPS 519/2011, art. 3º.	Verificar se a maioria dos membros possui certificação para operar no mercado brasileiro de capitais.	- Foi encaminhado por e-mail, cópia dos Certificados de aprovação no CPA-10 de dois dos três membros do comitê de investimentos. Restando comprovando que a maioria dos membros possui certificação.
2.5.34	Política de Investimento	- Ofício nº 0041/2023 - IPASPEC de 06 de março de 2023.	Lei 9.717/98, art. 1º, § único e 6º, IV e VI; Resolução CMN 3992/2010, art. 4º.	Verificar se foi instituída no exercício anterior, a Política de Investimento para o exercício financeiro subsequente.	- Conforme resposta apresentada pelo RPPS através do ofício sob o nº 041/2023, a PAI foi instituída para o exercício de 2023. - Analisando a Política de investimento encaminhada pelo RPPS consta que a mesma foi aprovada e assinada em 14 de dezembro de 2022.
2.5.45	Despesa Administrativa - fixação em lei	- Lei 776/2006	Lei 9.717/98, art. 6. Portaria MPS 403/08, art. 15. Lei Local.	Verificar se o percentual para despesa administrativa foi fixado em lei.	- Verifica-se que existe lei que fixa o percentual da taxa administrativa, nesse momento está em vigor a lei municipal sob o nº 1.508/2022 com percentual de 2,7%.

3. CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
2.5.7	Foi verificado que o RPPS não é cientificado do termo de cessão de servidores para outros entes.	Reitera novamente a proposição para atualizar as normas já existentes no sentido que o RPPS deve ser obrigatoriamente informando sobre qualquer tipo de cessão ou permuta de servidores efetivos do Município. Recomendamos que o RPPS juntamente com as Secretarias de Administração e Governo solicite a Controladoria Geral a atualização da normativa relativa à cessão de servidores, constando que o RPPS deve fazer parte do termo de cessão dos servidores. Cabe registra que existe auditoria em andamento sobre a cessão de servidores.	Em monitoramento.
1.2.17	Análise da consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com o registro de créditos previdenciário a receber (BALPAT)	Conforme já exposto no ponto de controle 1.2.17, verificada a inconsistência na conta "crédito previdenciário do RPPS" no ativo não-circulante, recomenda aos gestores que proceda com os ajustes necessários na conta citada acima, fazendo constar os valores referente aos parcelamentos a receber citados no DELQUIT, conforme leis nº 1.388/2019 e 1.465/2021.	
2.5.19, 2.5.20 e 2.5.21	De acordo com os documento e relatórios encaminhados na PCA do exercício de 2022, não há outros meios que busque o equilíbrio do regime próprio de previdência que não seja alíquota suplementar e o plano de amortização aprovado. Não consta na presente PCA receita proveniente da compensação previdenciária	Conforme recomendação apresentada junto a Secretaria Municipal de Administração, que seja finalizado procedimento administrativo referente ao censo dos servidores antes da realização da próxima avaliação atuarial. Reiteramos a Recomendação para que o RPPS inicie a compensação previdenciária junto ao RGPS.	Em monitoramento.

	junto ao Regime Geral – INSS.	Reitera a Recomendação que seja avaliado pelo Chefe do Poder Executivo, Conselho Municipal de Previdência, Poder Legislativo e o RPPS no sentido de avaliar a transferência da sobra da taxa de administração acumulada nos últimos exercícios que se encontra aplicada em conta bancária específica com a finalidade de diminuir o déficit atuarial apresentado na avaliação atuarial.	
	Compensação Previdenciária.	Reitero a Recomendação apresentada na PCA dos exercícios anteriores, em caráter de urgência, que os Gestores do RPPS juntamente com o Chefe do Poder Executivo, firme convênio junto com o RGPS e inicie as compensações previdenciária.	Em monitoramento.
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	Recomenda aos gestores que constitua nova comissão de levantamento e avaliação patrimonial de bens móveis, imóveis, estoque e intangíveis, tendo em vista que a enviada na PCA de 2022 é referente a 2021.	Em monitoramento.

4.PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a Prestação de Contas Anual enviada pelo Diretor Presidente Sr. Ronan Dalmagro, inscrito no CPF sob o nº 088.204.397-86 e o Diretor Financeiro Sr. Enéias dos Santos Gama, inscrito no CPF sob o nº 070.719.327-35, gestores do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário/ES, relativa ao exercício de 2022.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 01 (um) desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra **REGULAR COM RESSALVAS**.

Foram constatadas inconformidades pelo Controle Interno na PCA/2022 do RPPS, conforme item 2 e 3, cabe registrar que os achados são de ordem administrativa, não havendo motivos para sua reprovação.

Na análise, não se verificou inconsistência que comine com a rejeição da PCA/2022, os relatórios apresentados compreendem que o RPPS finalizou o exercício com caixa e equivalentes de caixa no valor de R\$ 96.640.279,56 (noventa e seis milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), ficando comprovado saldo financeiro.

Insta frisar que as análises contábeis foram realizadas por servidor contratado com formação em Ciências Contábeis e inscrição no conselho de classe lotado nesta Unidade Central de Controle Interno para desempenhar suas funções até a realização de concurso público para o cargo de auditor interno.



PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

CONTROLADORIA GERAL

Por fim, **APROVAMOS COM RESSALVAS** a presente Prestação de Contas Anual, com base na verificação dos pontos de controle analisados da Tabela Referencial I atinente aos documentos encaminhados a esta Controladoria, assim a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES** se encontra **REGULAR COM RESSALVAS** apresentadas no item 3 do presente relatório.

Pedro Canário, 21 de março de 2023.

LAILLA OLIVEIRA SOUSA
Controladora Geral Municipal
Dec. nº. 012/2021

JEDEIAS JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Auditor Interno Municipal
Portaria nº. 053/2021

WELLINGTON BARBOSA RODRIGUES
Contador
Mat. nº. 929590-05
CRC/ES nº. 16.133